

**De:** Licenciamento Zona da Mata/SISEMA  
*Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA*  
**Para:** assessoria.eambiental@gmail.com

---

**Data:** Quinta-feira, 16 De maio De 2019 11:18 AM  
**Assunto:** PROTOCOLO N° 60804907/2019 - E-AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA - INDEFERIDO

---

Prezado (a) requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar **NOVO** procedimento, observando os seguintes passos:

- Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento – FCE;
- Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 9 do referido FCE, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificada via cadastro;
- Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;
- Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente. Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

#### **PROBLEMAS OBSERVADOS:**

- O DAE anexado já foi utilizado para análise de outro requerimento, além disso o valor está desatualizado. Os valores de taxas de análise para LAS CADASTRO em 2019 estão disponíveis para consulta em: [http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2019/REGULARIZACAO/TAXAS/2\\_-\\_SITE\\_-\\_Custos\\_tabelados\\_de\\_RA\\_A-F\\_2019.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2019/REGULARIZACAO/TAXAS/2_-_SITE_-_Custos_tabelados_de_RA_A-F_2019.pdf). No entanto, conforme Certidão Simplificada da Jucemg anexada, verifiquei que trata-se de microempresa, as quais estão isentas do pagamento da taxa de análise, bastando preencher corretamente o item 1.13 do módulo 5 (Tela 8);
- A Procuração anexada está direcionada ao Presidente do COMDEMA de Juiz de Fora, além de estar vinculada ao protocolo nº 59559325/2019. Ao iniciar novo procedimento, gentileza anexar Procuração não Declaração;
- Não foi preenchido o item 11.2 do módulo 1 do FCE;
- Informar no quadro 4.3 do módulo 5 a descrição dos materiais transportados conforme ABNT 10004 (RESÍDUOS) ou Resolução ANTT nº 5232/2016 (PRODUTOS). As referidas normas apresentam os conceitos de produtos e resíduos e trazem informações específicas sobre os transporte de lâmpadas, pilhas e baterias;

- Quadro 4.4 do módulo 5: listar produtos e/ou resíduos conforme ABNT 10004 (RESÍDUOS) ou Resolução ANTT nº 5232/2016 (PRODUTOS). Importante destacar também que não há obrigatoriedade de preenchimento dos dois quadros do item 4.4 do módulo 5, apenas se houver transporte de produtos E resíduos. Definir se as lâmpadas, pilhas e baterias transportadas se enquadram como produtos ou resíduos.

- Quadro 4.4 do módulo 5: resíduos eletrônicos foram listados como produto (????)

Gentileza não responder este e-mail.

Atenciosamente,

SUPRAM ZM